

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, MUNICÍPIO DE CALHETA, JUNTA DE FREGUESIA DO TOPO**
Contrato ARAAL n.º 15/2016 de 21 de Outubro de 2016

Entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, representada pelo Vice-Presidente do Governo, Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designada por VPGECE, a Câmara Municipal da Calheta, adiante designada por CM, representada pelo seu Presidente, Décio Natálio Almada Pereira, e a Junta de Freguesia do Topo, concelho da Calheta, adiante designada por JF, representada pelo seu Presidente, Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt, é celebrado, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, e da Resolução do Governo Regional n.º 149/2016, de 11 de agosto, um contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma e a Administração Local de cooperação financeira direta que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato visa a concretização do processo de cooperação financeira direta entre as partes contratantes, relativamente à “Construção do edifício sede da Junta de Freguesia do Topo”, tendo em vista assegurar a funcionalidade dos órgãos da freguesia.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A obra tem início a 01 de dezembro de 2016 e conclusão prevista para 01 de outubro de 2017.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 - Compete à VPGECE:

- a) Efetuar o processamento da verba referida no n.º 1 da cláusula 6.ª.
- b) Acompanhar a evolução do processo, através da verificação dos documentos de despesa e respetivos orçamentos e contas das autarquias envolvidas no presente contrato, no âmbito do projeto por ela financiado.

2 - Compete à CM ou à JF, sempre que esta for a entidade responsável pela execução das obras:

- a) Assegurar o pagamento das despesas resultantes do empreendimento, utilizando para isso a comparticipação recebida da VPGECE.
- b) Enviar à VPGECE fotocópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada (faturas, autos de medição e recibos).
- d) Assegurar a publicitação da comparticipação financeira do Governo Regional, nos termos da regulamentação aplicável.

Cláusula 4.ª

Responsabilidade de execução

A entidade responsável pela execução do projeto é a Câmara Municipal da Calheta.

Cláusula 5.^a

Instrumentos financeiros

O custo previsto do empreendimento é de 132 462 € (cento e trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta e dois euros).

Cláusula 6.^a

Responsabilidades de financiamento

1 – A comparticipação financeira da VPGECE é no valor de 66 231 € (sessenta e seis mil duzentos e trinta e um euros), a ser transferida em 2016.

2 – O encargo emergente do financiamento referido no número anterior é suportado pela dotação do Plano afeta à VPGECE, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.7 – Cooperação com as Autarquias Locais, Ação 1.7.3. - Cooperação financeira com as freguesias, classificação económica 08.05.02 Y - Municípios.

3 - Cabe à CM suportar a parte remanescente do custo total do empreendimento.

4 - O processamento a favor da CM, em 2016, será efetuado, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de celebração deste contrato.

Cláusula 7.^a

Sobreposição do financiamento

Caso seja detetado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da VPGECE, tendo em conta o valor final das mesmas, fica a CM obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, podendo a VPGECE solicitar a resolução do contrato se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CM ou da JF.

Cláusula 8.^a

Resolução do contrato

1 – Caso não se verifique o prazo de conclusão a que se refere a cláusula 2.^a, o contrato é resolvido, ficando a CM obrigada a restituir o montante da comparticipação da VPGECE processado e não comprovado.

2 – O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CM ou à JF e mediante pedido da primeira, devidamente justificado.

3 – Caso se verifique da parte da VPGECE um atraso superior a seis meses na transferência do montante, a contar da data da comunicação da atribuição da verba, pode a CM proceder à resolução do contrato.

Cláusula 9.^a

Omissões

Em tudo o que não estiver regulado no presente contrato, aplica-se supletivamente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro.

12 de outubro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Presidente da Câmara Municipal da Calheta, *Décio Natálio Almada Pereira*. - O Presidente da Junta de Freguesia do Topo, *Lizandro Manuel da Silveira Bettencourt*.